



**ATA DA 2407ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 19 DE
JULHO DE 2023.**

1 Aos dezanove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em
6 exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur
7 Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes,
8 também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede
9 Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (por motivo
10 justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a
11 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora Geral em
12 exercício Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em razão das férias do titular do *Parquet*
13 *de Contas*, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos
14 submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da
15 sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve
16 expediente em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
17 **PROCESSO TC-07304/21 – (adiado para a Sessão Ordinária do dia 26/07/2023, por**
18 **solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante**
19 **legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
20 **Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-04164/20 –**
21 **(adiado para a Sessão Ordinária do dia 26/07/2023, em razão da ausência do**
22 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal,**
23 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com**
24 **vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSOS TC-04742/17;**

1 **TC-04537/22 e TC-09998/20 – (adiados para a Sessão Ordinária do dia 26/07/2023, em**
2 **razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais,**
3 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**

4 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência o
5 Presidente prestou as seguintes informações: 1- O Tribunal de Contas julgou 3.561
6 processos no primeiro semestre deste ano, sendo: 295 pelo Pleno, 1.595 pela Primeira
7 Câmara e 1.671 pela Segunda Câmara. 288 Prestações de Contas Anuais, sendo: 62 de
8 Prefeituras Municipais, 76 de Câmaras de Vereadores, 87 da Administração Indireta
9 Municipal, 24 da Administração Indireta Estadual e 9 de Secretarias de Estado. Ressalte-
10 se ainda que também foram julgados: 118 de Inspeções Especiais, 265 de Recursos e
11 230 Denúncias; 2- Acatando sugestão do Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório
12 Adroaldo Ribeiro de Almeida comunico que a partir de amanhã (dia 20), o envio dos
13 ofícios às Câmaras de Vereadores com o resultado da apreciação das Prestações de
14 Contas de Prefeituras, será feita por mídia eletrônica, deixando para trás o tradicional
15 envio físico antes realizado pela Secretaria do Pleno. No próprio ofício encaminhado, será
16 explicado o passo a passo para o acesso ao conteúdo através do portal eletrônico do
17 TCE. A medida visa modernizar o envio por canal eletrônico, bem como evitará o uso de
18 DVDs, já em desuso com o aprimoramento das tecnologias; 3- Ainda a título de
19 informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos vinte e duas sessões plenárias
20 para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos sessenta e sete processos de
21 Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior,
22 e doze PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação
23 de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de quarenta e três,
24 sendo que doze estão agendadas, sete já se encontram com parecer do Ministério
25 Público de Contas e vinte e quatro estão aguardando a inserção de parecer por parte do
26 *Parquet de Contas*. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte
27 e três, até o final do exercício, faltando cento e cinquenta e seis processos para
28 cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase
29 de recurso de reconsideração, agendados para julgamento temos seis. Com relação aos
30 processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de
31 Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: sete processos que se
32 encontram na Auditoria; três processos no Ministério Público de Contas, e nove
33 processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando dezenove processos; 4- Comunico
34 ao Tribunal Pleno, conforme informação passada pelo Diretor da DIAFI, Dr. Eduardo

1 Ferreira Albuquerque, que utilizando a ferramenta eletrônica, foram elaborados 71
2 relatórios de Prestações de Contas Anuais relativas ao exercício de 2022, entre os dias
3 05 e 18 de julho de 2023. Lembro que essas PCA's deram entrada no TCE no final do
4 mês de março do corrente ano; 5 – No próximo dia 23 de agosto, estaremos reunidos
5 com a ATRICON, nesta Corte de Contas, juntamente com representantes dos Tribunais
6 de Contas do Brasil, para conhecerem a ferramenta AJUNTA, que será disponibilizada
7 para as Cortes que tiverem o interesse de utilizar essa ferramenta. Convido o Conselheiro
8 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira para coordenar o encontro. Informo, também, que
9 amanhã (quinta-feira, dia 20, às 11:00 horas), estaremos recebendo a visita da Senadora
10 da República Daniela Ribeiro (Presidente da Comissão de Orçamento), que vira discutir e
11 marcar uma data, para que uma autoridade do Senado Federal venha a esta Corte, trazer
12 explicações acerca das Emendas R6 (Emendas PIX), que serão fiscalizadas pelos
13 Tribunais de Contas. Convido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana para coordenar este
14 evento. Em seguida, o Presidente facultou a palavra, ocasião em que o Conselheiro
15 Arnóbio Alves Viana fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que
16 estive, na última sexta-feira (dia 14/07), na cidade de São Bento, na companhia do
17 Secretário da ECOSIL, Dr. Carlos Pessoa de Aquino e do ACP André Agra, falando sobre
18 o tema “Urbanismo - Cidades Inteligentes”, salientando a importância da tecnologia e a
19 cidade do futuro. Falamos, também, sobre o Estatuto das Cidades, da importância do
20 Plano Diretor, da proteção do meio ambiente, da proteção ao patrimônio histórico e do
21 planejamento, de uma forma geral, que a Administração deve proporcionar. Fomos muito
22 bem recebidos e, nesta oportunidade, gostaria de deixar o registro e agradecer a toda
23 população da cidade de São Bento, representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva II,
24 que esteve presente prestigiando o evento”. No seguimento, o Conselheiro Antônio
25 Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
26 Presidente, gostaria de registrar o início das aulas da XI turma do Curso de
27 Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP, no qual tive a honra de iniciar com a
28 minha disciplina Administração Pública Gerencial, contando com trinta alunos,
29 regularmente matriculados, de diferentes municípios da Paraíba, inclusive municípios
30 pequenos. O Curso, que ainda conta com a participação de cinco ouvintes, teve, nos dois
31 primeiros dias de aulas, cem por cento de frequência, o que demonstra o interesse
32 dessas pessoas e dos seus municípios, em participarem do evento promovido pela
33 ECOSIL, que já vai para a sua décima primeira versão, enquanto CAAP”. No seguimento,
34 o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para informar ao

1 Tribunal Pleno, que havia expedido a Decisão Singular DS2-TC-00003/23, nos autos do
2 Processo TC-09035/20, deferindo pedido de parcelamento de multa aplicada ao ex-
3 Presidente da Câmara Municipal de Pilões, Sr. Francisco Flor de Souza, através do
4 Acórdão AC2-TC-01154/21, no valor de R\$ 3.000,00, em 06 (seis) mensalidades iguais e
5 sucessivas de R\$ 500,00, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, após a publicação
6 da decisão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o
7 Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-07421/21 –**
8 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Geraldo Terto da Silva, ex-Prefeito do**
9 **Município de CACIMBAS**, em face do **Parecer PPL-TC-00170/22 e do Acórdão APL-**
10 **TC-00435/22**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2020**. Relator:
11 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: Advogado
12 Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida
14 pelo conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos
15 pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: 1-
16 Desconstituir o Parecer PPL-TC-00170/22, emitindo-se novo parecer, desta feita,
17 Favorável à aprovação das Contas de Governo do Sr. Geraldo Terto da Silva, ex-Prefeito
18 do Município de Cacimbas, relativas ao exercício de 2020; 2- Reformar o Acórdão APL-
19 TC-00435/22, passando a julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do ex-
20 Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, na qualidade de
21 Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Desconstituir o débito imputado
22 ao Sr. Geraldo Terto da Silva, reduzindo-se o valor a multa aplicada para R\$ 2.000,00; 4-
23 Comunicar ao Tribunal de Contas da União, acerca da presente decisão. Aprovado por
24 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04039/22 – Prestação de Contas**
25 **Anuais dos Prefeitos do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Srs. Gilson**
26 **Gonçalves de Lima** (falecido) (período de 01/01 a 06/06) e **Marcelo Barbosa Ferreira**
27 **(período de 07/06 a 31/012)**, relativas ao exercício de **2021**. Relator: **Conselheiro em**
28 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo
29 de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
30 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir
31 Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos ex-Prefeitos do Município de
32 Riacho de Santo Antônio, Srs. Gilson Gonçalves de Lima (falecido) (período de 01/01 a
33 06/06) e Marcelo Barbosa Ferreira (período de 07/06 a 31/012), relativas ao exercício de
34 2021, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2-

1 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão dos Prefeitos Gilson Gonçalves de
2 Lima (período de 01/01/2021 a 06/06/2021) e Marcelo Barbosa Ferreira (período de
3 07/06/2021 a 31/12/2021), na qualidade de ordenadores de despesas; 3- Recomendar à
4 atual gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da
5 Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e, especificamente,
6 para que adote providências visando: a) proceder ao registro, no SAGRES, de todos os
7 decretos de abertura de créditos adicionais; b) indicar, nos decretos de abertura de
8 créditos adicionais suplementares e especiais, as fontes de recursos correspondentes; c)
9 conferir a compatibilidade entre os diversos demonstrativos contábeis; d) assegurar que
10 os recursos do FUNDEB sejam movimentos em conta única como estabelece o art. 21 da
11 Lei nº 14.113/2020; e) enquadrar os gastos com pessoal aos limites definidos na Lei de
12 Responsabilidade Fiscal; e f) regularizar o quadro de pessoal do Município, extinguindo
13 as contratações temporárias em desacordo com a Constituição Federal e adotando o
14 concurso público como regra para a admissão de pessoal. Aprovado por unanimidade, o
15 voto do Relator. **PROCESSO TC-07514/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito**
16 **do Município de MULUNGÚ, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, relativa ao**
17 **exercício de 2020.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
18 Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A).
19 **MPCONTAS:** Na oportunidade, reformulou o parecer ministerial constante dos autos,
20 apenas para excluir a sugestão de imputação de débito, tendo em vista a informação
21 prestada pelo Relator, dando conta do recolhimento integral do valor indicado, mantendo-
22 se os demais termos daquela manifestação. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido
23 de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de
24 Governo do Prefeito do Município de Mulungu, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva,
25 relativas ao exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de
26 Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do
27 Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, na qualidade de ordenador de despesas,
28 durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Melquiades João do
29 Nascimento Silva, no valor de R\$ 3.000,00, pelo descumprimento dos normativos desta
30 Corte de Contas e das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem
31 como, por infração às normas da Constituição Federal do Brasil, assinando-lhe o prazo
32 de prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da multa, ao erário estadual,
33 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
34 cobrança judicial em caso de omissão; 4- Recomendar à administração municipal guardar

1 estricta observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira,
2 aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas
3 infraconstitucionais pertinentes, não repetindo as falhas detectadas nos presentes autos;

4 5- Determinar à Auditoria que verifique nas contas do exercício seguinte ao em exame, o
5 retorno das despesas com pessoal do ente ao limite estabelecido na Lei de
6 Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 23 da referida norma; 6- Encaminhar cópia
7 dos autos ao Ministério Público Comum para as providências no âmbito de sua
8 competência, no tocante aos indícios da prática de improbidade administrativa. Aprovada
9 por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-04060/22 – Prestação de**
10 **Contas Anuais do Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Paulo Neide Melo**
11 **Fragoso, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
12 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-
13 PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

14 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: a) Emita
15 Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do gestor do Município de Junco
16 do Seridó, Sr. Paulo Neide Melo Fragoso, relativas ao exercício financeiro de 2021,
17 encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares
18 com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. Paulo Neide Melo Fragoso, na qualidade de
19 ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; c) Recomende à administração
20 municipal que evite incorrer nas falhas registradas na presente Prestação de Contas.

21 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Em seguida, o Conselheiro André
22 Carlo Torres Pontes pediu permissão ao Presidente, que deferiu, para se retirar da
23 sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. Dando seguimento à
24 pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04355/22 – Prestação de**
25 **Contas Anuais do Prefeito do Município de LAGOA DE DENTRO, Sr. José Pedro da**
26 **Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
27 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-
28 PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

29 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: a) Emita
30 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do gestor do Município de Lagoa
31 de Dentro, Sr. José Pedro da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021,
32 encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele município;
33 b) Julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido Prefeito, na qualidade
34 de ordenador de despesa, durante o exercício de 2021; c) Determine à Auditoria que

1 verifique se foram adotadas providências no tocante às determinações contidas na Lei
2 Complementar 178/2021 e na Resolução Normativa RN-TC-04/2021, com relação aos
3 percentuais das despesas com pessoal, como também, acompanhar a contratação das
4 despesas por excepcional interesse público; d) Recomende à administração municipal no
5 sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição
6 Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como
7 às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada por unanimidade, a proposta do
8 Relator. **PROCESSO TC-17093/17 – Recurso de Apelação** interposto pela **Sociedade**
9 **de Advogados Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados**, contra decisão
10 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00365/2023**, emitida quando da análise da
11 **Inexigibilidade de Licitação n.º 2.02.003/2017 e do Contrato n.º 2.02.013/2017**, originários
12 do Município de **Campina Grande**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
13 **Silva Santos**. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou o
14 seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
15 foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista as ausências dos
16 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral
17 de defesa: Advogado Taiguara Fernandes de Sousa (OAB-PB 19533). **MPCONTAS:**
18 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
19 esta Corte de Contas conheça do Recurso de Apelação e, no mérito, negue-lhe
20 provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. O **Conselheiro Arnóbio**
21 **Alves Viana** pediu vistas do processo, agendando o retorno dos autos, para votação, na
22 Sessão Ordinária do dia 02/08/2023. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho reservou
23 seu voto para aquela sessão. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo,
24 antecipou seu voto, acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio
25 Túlio Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento. **PROCESSO TC-04608/16 -**
26 **Recursos de Reconsideração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **SAPÉ, Sr.**
27 **Flávio Roberto Malheiros Feliciano, pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.**
28 **Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, e pela empresa GEO - Limpeza Urbana Ltda.,**
29 **em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00147/2022 e no Acórdão**
30 **APL-TC- 00383/2022**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2015**.
31 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de
32 defesa: Advogado João Otávio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (OAB-PB 19555
33 – representante da empresa GEO – Limpeza Urbana Ltda) e Luiz Felipe Fernandes
34 Carneiro da Cunha (OAB-PB 19631 – representante do ex-Prefeito Sr. Flávio Roberto

1 Malheiros Feliciano). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

2 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome
3 conhecimentos dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes, das
4 tempestividades das apresentações e dos interesses processuais, e, no mérito, dê-lhes
5 provimentos parciais para reduzir a imputação de débito ao antigo Alcaide, Sr. Flávio
6 Roberto Malheiros Feliciano, de R\$ 817.887,56, equivalente a 13.086,20 – UFRs/PB da
7 época, para R\$ 768.915,65, correspondente a 12.302,65 UFRs/PB, sendo a soma de R\$
8 746.481,33 (11.943,70 UFRs/PB) atinente aos excessos de pagamentos por serviços de
9 coletas de resíduos sólidos e de varrições realizados na zona urbana e rural da Comuna
10 e a importância de R\$ 22.434,32 (358,95 UFRs/PB) respeitante às ausências de
11 demonstrações das efetivas recuperações de créditos tributários da Urbe, mantendo a
12 responsabilidade solidária pelos respectivos valores à empresa GEO - Limpeza Urbana
13 Ltda., CNPJ n.º 16.938.548/0001-17 (R\$ 746.481,33 ou 11.943,70 UFRs/PB), e ao
14 profissional contratado, Dr. Fabrício Beltrão de Britto (R\$ 22.434,32 ou 358,95 UFRs/PB),
15 reconhecendo, também, a elevação do emprego de valores na Manutenção e
16 Desenvolvimento do Ensino (MDE), de R\$ 8.935.744,78 para R\$ 9.342.916,36,
17 equivalente a 25,22% da Receita de Impostos mais Transferências – RIT (R\$
18 37.040.328,67); 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas
19 para as providências cabíveis. O **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vistas do
20 processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho
21 reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro em exercício Antônio
22 Cláudio Silva Santos antecipou seu voto, acompanhando a proposta do Relator, mas
23 excluindo a imputação de débito referente à coleta de resíduos sólidos. Retomando a
24 ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04195/22 – Prestação**
25 **de Contas Anuais do Prefeito do Município de CONDADO, Sr. Marcelo Bezerra Dantas**
26 **de Sá, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**
27 **Silva Santos.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

28 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer
29 Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Condado, Sr.
30 Marcelo Bezerra Dantas de Sá, relativas ao exercício de 2021, encaminhando-o à
31 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município para julgamento, e com as
32 recomendações constantes da decisão; 2- Julgar Regulares as Contas de Gestão do Sr.
33 Marcelo Bezerra Dantas de Sá, na qualidade de ordenador de despesas, durante o
34 exercício de 2021. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**

1 **20856/19 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Sr. João Victor Almeida de Lucena,**
2 **ex-Assessor Jurídico do Instituto de Previdência e Assistência Social de SUMÉ-PB,**
3 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02290/2021,** emitido quando da
4 **análise da legalidade do registro da aposentadoria da Sra. Maria Marlene de Carvalho**
5 **Viana. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer
6 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de
7 Contas decida conhecer do presente Recurso de Apelação e, no mérito, conceder-lhe
8 provimento, para os fins de desconstituir a multa aplicada no item III do Acórdão AC2-TC-
9 00148/2021, ao Sr. João Victor Almeida de Lucena, ex-Assessor Jurídico do Instituto de
10 Previdência e Assistência Social do Município de Sumé-PB. Aprovado por unanimidade, o
11 voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou
12 encerrada a presente sessão às 12:15 horas, abrindo audiência pública para distribuição
13 de 03 (três) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para
14 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
15 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de julho de 2023.**

Assinado 20 de Julho de 2023 às 13:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2023 às 12:48



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 21 de Julho de 2023 às 09:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Julho de 2023 às 13:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2023 às 11:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2023 às 19:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Julho de 2023 às 15:03



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Julho de 2023 às 08:28



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 24 de Julho de 2023 às 09:34



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Julho de 2023 às 13:13



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO